

Diário Oficial Nº 54, segunda-feira, 20 de março de 2017

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

CONSULTA PÚBLICA Nº 10, DE 9 DE MARÇO DE 2017

O Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial, em exercício, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de “Contator Eletromagnético Trifásico de Comando a Distância”.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/competitividade-industrial/ppb/2230-consulta-ppb-2017>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails:

cgel.ppb@mdic.gov.br, mctic.ppb@mctic.gov.br e cgapi@suframa.gov.br.

IGOR NOGUEIRA CALVET

ANEXO

PROPOSTA Nº 058/2014 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE CONTATOR ELETROMAGNÉTICO TRIFÁSICO DE COMANDO A DISTÂNCIA:

Obs.: A consulta está em forma de Portaria

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto CONTATOR ELETROMAGNÉTICO TRIFÁSICO DE COMANDO A DISTÂNCIA, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 339, de 27 de outubro de 2005, passa a ser o seguinte:

I - injeção das partes plásticas (capa, carcaça e tampa);

II - estampagem das partes metálicas (contatos) e das chapas de aço-silício;

III - fabricação do imã a partir da montagem das lâminas de aço silício;

IV - trefilação dos fios de cobre utilizados na etapa V;

V - enrolamento das bobinas, quando aplicável;

VI - montagem das partes elétricas e mecânicas a partir de partes, peças e componentes totalmente desagregadas; e

VII - montagem final.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas constantes dos incisos II e IV, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto a etapa descrita no inciso VII, que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 3º Fica temporariamente dispensado o cumprimento da etapa descrita no inciso IV, para os fios de cobre de 0,030mm a 0,060mm de diâmetro e acabamento em verniz com espessura Grau 3, até o limite de 5% (cinco por cento) do consumo anual em metros.

§ 4º Para contadores acima de 100KW, as etapas I, III, V e VI poderão ser dispensadas, desde que a empresa invista 0,5% (cinco décimos por cento) em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) aplicados sobre o faturamento bruto dos modelos objeto da dispensa, deduzidos os tributos incidentes sobre a comercialização de tais modelos.

§ 5º Para efeito da aplicação dos investimentos em P&D, serão considerados como aplicação em pesquisa e desenvolvimento do ano calendário os dispêndios correspondentes à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento realizadas até 31 de março do ano subsequente

§ 6º A quantidade total de contadores beneficiados pelas dispensas do §4º fica limitada ao percentual de até 2% (dois por cento) do volume total de contadores produzidos, desde que este percentual não exceda a quantidade de 20.000 (vinte mil) peças por ano calendário.

§ 7º Para contadores acima de 50KW, fica dispensada a etapa VI, referente à montagem da placa de controle de fechamento dos contatos, quando aplicável, desde que não exceda a quantidade de 30.000 (trinta mil) peças por ano calendário.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 339, de 27 de outubro de 2005.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.